

XXII CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

MOÇÃO SETORIAL

PELO FIM DOS VISTOS DOURADOS

Introduzido em 2012 pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros Paulo Portas, o programa de Vistos Dourados (ou Vistos Gold) português foi aprovado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto. Esta lei introduziu a “Autorização de Residência para Atividades de Investimento” (ARI), ou seja, a possibilidade de obter o título de residência em Portugal (e, bem assim, no Espaço Schengen) em troca de investimento.

Esta autorização é concedida ao investidor pelo período de um ano, sendo renovável por períodos subsequentes de dois anos, desde que este mantenha o “investimento” e permaneça em território nacional por um **período não inferior a 7 dias no primeiro ano, e não inferior a 14 dias nos períodos subsequentes de dois anos. Após cinco anos, tem direito a pedir a autorização de residência para atividade de investimento permanente.**

Acresce que o **art. 65.º-K** do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional, na sua redação atual, **dispensa os titulares de ARI permanente da proibição de se ausentar do país sem justificação** (por 24 meses seguidos ou, num período de três anos, 30 meses interpolados) **aplicável aos restantes titulares de autorização de residência permanente.**

Aplica-se igualmente aos titulares de ARI o direito de obter a nacionalidade portuguesa após cinco anos de residência legal, de acordo com a Lei n.º 37/81, de 03 de Outubro, na sua redação atual (Lei da Nacionalidade).

Quanto à noção de “atividade de investimento”, a lei já sofreu algumas alterações, sendo que atualmente se traduz em qualquer atividade exercida pessoalmente ou através de uma sociedade que conduza, em regra, à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional e por um período mínimo de cinco anos:

i) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros; ii) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho; iii) Aquisição de bens imóveis de valor \geq €500 000; iv) Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global \geq €350 000;

v) Transferência de capitais \geq €350 000, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional; vi) Transferência de capitais \geq €250 000 euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional; vii) Transferência de capitais \geq €350 000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas portuguesas; viii) Transferência de capitais \geq €350 000, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, por um período mínimo de três anos.

No seu Relatório sobre Cidadania e Residência por Investimento na União Europeia (2019)¹, a Comissão Europeia alerta que não é realizada qualquer diligência prévia sobre a origem do dinheiro.

¹ Disponível em: https://ec.europa.eu/info/investor-citizenship-schemes_en

Para a OCDE², este facto, combinado com o requisito baixíssimo de permanência em território nacional de sete dias por ano, evidenciam um **contexto suscetível ao branqueamento de capitais de origem corrupta ou criminosa, financiamento do crime organizado ou terrorismo de forma mais discreta ou fora do alcance das autoridades, ou à evasão fiscal** (Transparency International e Global Witness, 2018³).

De facto, em Portugal, o programa de Vistos Gold já foi alvo de um processo judicial que resultou em condenações por corrupção, tráfico de influências e branqueamento de capitais. O caso português é frequentemente apresentado como exemplo demonstrativo dos riscos destes esquemas, como é também o caso da Hungria, Chipre, Malta e Reino Unido.

Igualmente, é possível conciliar uma ARI com o regime fiscal para o residente não habitual em sede de IRS (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro). Caso se verifique a elevada probabilidade de um titular de ARI exercer uma atividade de elevado valor acrescentado, este tem direito a 10 anos consecutivos de taxa de IRS de 20% sobre os rendimentos auferidos em Portugal, e de 0% sobre os rendimentos obtidos nos estrangeiros.

A luta contra a evasão fiscal e branqueamento de capitais é, pois, incompatível com o programa de Vistos Gold.

² OCDE (2018). *Preventing abuse of residence by investment schemes to circumvent the CRS. Consultation document*. Disponível em: <http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/consultation-document-preventing-abuse-of-residence-by-investment-Schemes.pdf>

³ Transparency International e Global Witness (2018). *European Getaway: inside the murky world of Golden Visas*. Disponível em: https://images.transparencycdn.org/images/2018_report_GoldenVisas_English.pdf

Ao mesmo tempo que a população milionária mundial cresce (em média, 7.1% ao ano desde 2012)⁴, programa português de Vistos Gold é frequentemente anunciado pelos intermediários da indústria de Cidadania Global como a maneira mais rentável de obter um visto Schengen, e a cidadania após cinco anos: afinal, Portugal exige valores muito baixos de investimento, comparando com os seus “concorrentes” na UE, Bulgária, Malta e Chipre. Imobiliárias especializadas em compradores internacionais vangloriam-se, nos seus websites, de Portugal ser “uma porta de entrada privilegiada na Europa” (JLL Residential) ou uma “via rápida para investidores que queiram residência europeia” (Berkshire Hathaway - Portugal Property).

Para a esmagadora maioria das pessoas que obtém residência em Portugal, a história é outra: as barreiras burocráticas, linguísticas e financeiras erigidas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) constituem um verdadeiro pesadelo para as pessoas que vêm estudar, trabalhar e viver no nosso país. No entanto, é a estes que o SEF dificulta tanto esta autorização, enquanto a facilita para os milionários que pouco ou nenhum interesse têm em Portugal além de ganharem uma “porta de entrada privilegiada para a Europa”.

Ano após ano, aumenta o número de pessoas refugiadas, fugindo à guerra, a situações de violação de direitos humanos, e à carência económica, conduzindo a situações dramáticas mesmo à nossa porta, no mar Mediterrâneo. **Enquanto que a União Europeia falha na sua resposta, concede aos ultra-ricos uma autoestrada de migração.**

⁴ Capgemini (2020). *World Wealth Report*. Disponível em: <https://worldwealthreport.com/>

Impactos socio-económicos

Criado ao mesmo tempo em que o Novo Regime de Arrendamento Urbano (ou, a “lei dos despejos”, de Assunção Cristas) entrou em vigor, e conjugados estes fatores com o crescimento substancial do Alojamento Local, o mercado imobiliário explodiu nas cidades de Lisboa e Porto, com o Banco de Portugal a avisar, desde 2017, do sobreaquecimento do mercado imobiliário. O programa português de Vistos Gold aumentou a pressão especulativa e inflacionária sobre os ativos imobiliários, pelo elevado poder de compra dos titulares de ARI. Assim, contribuiu definitivamente para os processos de gentrificação verificados nas cidades de Lisboa e do Porto. Até outubro de 2020, 8702 ARI foram concedidas por investimento em imobiliário acima de cinco mil milhões de euros (€577.355/pessoa, em média)⁵. Quanto à reabilitação urbana, **apenas 5% (€268M) foram destinados à compra de imóveis para reabilitação.**



Fonte: SEF (2020)

⁵ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2020). Mapas Estatísticos relativos à Autorização de Residência para Investimento.

Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalhe.aspx?nID=93>



Fonte: SEF (2020)

É de realçar que apenas 17 titulares de ARI o obtiveram através da criação de pelo menos 10 postos de trabalho. Isto significa que **dos mais de cinco mil milhões de euros captados por este programa, não se terão criado mais de 200 postos de trabalho.**

A outra via para investimento, a de transferência de capitais, prevê várias reduções do mínimo de um milhão de euros, se o dinheiro for investido na criação ou capitalização de empresas portuguesas, fundos de investimento (mínimo de €350.000), ou apoios à cultura ou às artes (mínimo de €250.000). No entanto, **este incentivo fracassou, já que apenas 0,6% dos titulares de ARI optaram por estas modalidades, representando 0,4% (€19M) do investimento total captado.** 9% das ARI (correspondendo a €518M) foram obtidas por transferência de capitais \geq €1M.

De resto, os cinco mil milhões de euros captados contribuíram apenas para equilibrar o saldo da Balança de Pagamentos, mas também para a financeirização da economia a que se assiste desde o início do século. **Na economia real, como se deduz dos dados apresentados, o impacto foi muito reduzido.**

A luta pelo direito à habitação e contra a especulação nos mercados financeiros revela-se assim incompatível com o programa de Vistos Gold.

Assim, cumpre-nos propor ao XXII Congresso Nacional da Juventude Socialista a aprovação da presente moção, consubstanciada no seguinte:

A Juventude Socialista deve promover, na Assembleia da República, o fim do programa português de Vistos Gold, através da revogação da Lei n.º 29/2012, de 09 de Agosto.